



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CAJAMAR

ESTADO DE SÃO PAULO

(VIA ANHANGUERA, KM. 29 a 47)

OF. N.

LEI Nº 222, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1966.

"Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Cajamar para o exercício de 1967"

ISLON FRANCISCO TOLEDO, Prefeito Municipal de Cajamar;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Cajamar decretou e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º) - O Orçamento geral do Município para o exercício de 1967, discriminado pelos anexos integrantes e demonstrativos desta Lei, orça a Receita em R\$ 228.950.000 (duzentos e vinte e oito milhões, novecentos e cinquenta mil cruzeiros) e fixa a Despesa em R\$ 228.950.000 (duzentos e vinte e oito milhões, novecentos e cinquenta mil cruzeiros).

Artigo 2º) - A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos e outras contribuições correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos desta Lei, e de acordo com o seguinte desdobramento, por fontes:

1 - Receitas Correntes	
1.1 - Receita Tributária	R\$ 44.700.000
1.2 - Receita Patrimonial	R\$ 2.000.000
1.3 - Receita Industrial	R\$ 68.400.000
1.4 - Transferências Correntes	R\$ 100.000.000
1.5 - Receitas Diversas	R\$ 13.850.000
TOTAL DA RECEITA	R\$ 228.950.000

Artigo 3º) - A Despesa será realizada na forma dos quadros analíticos constantes dos anexos desta Lei, e de conformidade com o seguinte desdobramento, por funções de Governo:

Governo e Administração Geral		
1 - Poder Legislativo	R\$ 4.620.200	
2 - Poder Executivo	R\$ 49.416.000	R\$ 54.036.200
Transportes e Comunicações		R\$ 13.560.000
Educação e Cultura		R\$ 15.620.000
Habitação e Serviços Urbanos		R\$ 65.340.000
Saúde		R\$ 6.993.800
Trabalho e Previdência Social		R\$ 1.200.000
Encargos Gerais		R\$ 72.200.000
TOTAL DA DESPESA		R\$ 228.950.000

Artigo 4º) - Fica o Poder Executivo autorizado, mediante Decreto e observado o disposto no artigo 7º da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, a realizar em qualquer mês do exercício financeiro, operações de crédito por antecipação da Receita para atender a insuficiência de caixa.



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CAJAMAR

ESTADO DE SÃO PAULO

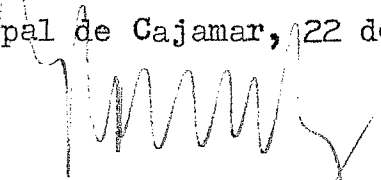
(VIA ANHANGUERA, KM. 29 a 47)

Of. N. *****Em 22 de dezembro de 1966*****

Parágrafo Único - Ainda de acôrdo com a mesma Lei Federal, fica o Poder Executivo autorizado a expedir, mediante Decreto, autorização para abertura de créditos suplementares destinados a correção ou retificação de itens orçamentários, até o limite de valor correspondente a 80% (oitenta por cento) do total de cada verba suplementada.

Artigo 5º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cajamar, 22 de dezembro de 1966.



ISLON FRANCISCO TOLEDO
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Cajamar, em data supra.



EUTRÓPIO JACÓ TARCÍLIO BISCUOLA
Diretor Administrativo